



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 09417/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Responsável: Francisco Santo de Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regular com ressalvas do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1853 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação Tomada de Preços n.º 012/2011, seguida de contrato 047/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando contratação de advogados para atender as necessidades da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 09417/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Responsável: Francisco Santo de Araújo

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços Tomada de Preços n.º 012/2011, seguida de contrato 047/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando contratação de advogados para atender as necessidades da Prefeitura.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os presentes autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Devidamente notificado o interessado, apresentou defesa às fls. 98/101, a Auditoria após análise, conclui pela irregularidade do procedimento licitatório e o contrato decorrente, em virtude da ausência de pesquisa de preço e da obrigatoriedade constitucional de contratação de pessoal através de concurso público.

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial através do Parecer nº 1642/11, opina pela regularidade com ressalva da Tomada de Preços nº 11/2011 e dos contratos dela decorrente, levada a efeito por determinação do Prefeito Frei Martinho, Sr. Francisvaldo Santos de Araújo, por força da ausência de pesquisa de preço, ao arrepio da exigência do art. 43, IV da LEI Nº 8666/93, recomendando-lhe o envio de projeto de lei à Câmara Municipal criando o cargo de Procurador nos quadro de pessoal do Município, de preenchimento mediante concurso público, para o exercício das funções cotidianas de assessoria e consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo, bem como, no atinente à omissão em face da Lei de Licitações e Contratos, a realização de pesquisa de preços e sua anexação nos autos do procedimento em futuras licitações da natureza aqui examinada.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-Julguem Regular a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-Determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO